



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

LEI Nº 522 DE 17 DE JUNHO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL E REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

LUCEMIR DO AMARAL, Prefeito Municipal de Canas, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Canas aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido reajuste nos vencimentos dos servidores do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Canas, atualizando-se o salário base pelo índice de 4,00% a maior.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente resolução, correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias consignadas no Orçamento.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 17 de Junho de 2015.


LUCEMIR DO AMARAL
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NO PAÇO MUNICIPAL EM DEZESSETE DE JUNHO DE DOIS MIL E QUINZE